



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Decreto Legislativo nº. 30/2021

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Cria o Prêmio "Jovem Autor" no âmbito do Município de Farroupilha".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

ao **Projeto de Decreto Legislativo nº. 30/2021** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 29 de junho de 2021, o vereador nominado apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo nº. 30/2021, que dispõe sobre a Criação do Prêmio "Jovem Autor" no âmbito do município de Farroupilha.

Justifica o proponente que

Diante da situação que nos encontramos, onde praticamente dois anos do ensino foram prejudicados pelas mudanças repentinas impostas

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

pela pandemia, é importante criarmos mecanismos que possam auxiliar e estimular o desenvolvimento e aprendizagem dos nossos jovens.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo que cria o Prêmio "Jovem Autor", que visa estimular nossos estudantes a desenvolver a escrita, leitura, interpretação e criatividade, através da participação em concurso.

A Câmara Municipal de Vereadores além de ser a representação da população ela pode criar programas e projetos que interajam com a comunidade, o presente Projeto é mais uma ferramenta para essa ligação com a comunidade e forte apreço ao desenvolvimento da educação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o presente projeto de Decreto Legislativo sobre a criação do Prêmio "Jovem Autor".

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 30, inc. I, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Não obstante, a própria Constituição Federal delimitou o processo legislativo a ser adotado por todos os entes federativos, em consonância com o princípio da simetria legislativa constitucional.

Assim, preceitua o artigo 59 da Constituição Federal que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

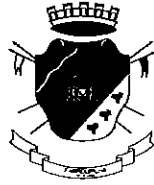
11 de Dezembro - *Emancipação Política do Município de Farroupilha.*

20 de Maio - *Comemoração da Imigração Italiana no RS.*

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹,

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. (grifo nosso)

Diante disso, tem-se que **inexistem óbices à criação do Prêmio "Jovem Autor" por meio de Decreto Legislativo**, vez que o Prêmio será concedido no âmbito da Casa Legislativa, no entanto, com efeitos externos.

No entanto, tem-se por importante que os trechos a seguir sejam objeto de revisão para fins de adequação às normas da língua portuguesa:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Farroupilha o Prêmio "Jovem Autor", concurso promovido pela Câmara Municipal de Vereadores que tem por finalidade incentivar a prática do desenho e da escrita e leitura através dos gêneros textuais classificados como poemas, crônicas e dissertação.

Art. 2º O prêmio de que trata o §1º do art. 1º desta Lei será atribuído anualmente aos 12 (doze) alunos finalistas dos desenhos e nos gêneros textuais classificados como poemas, crônicas e dissertações, escolhidos em primeiro, segundo e terceiro lugares em cada uma das 4 (quatro) categorias.

Art. 4º Cada que cada instituição de ensino poderá inscrever um aluno por categoria, optando por quantas categorias desejar participar, enviando a relação dos vencedores da primeira etapa, de acordo com cada categoria abaixo descrita:

Por fim, também para melhor adequação redacional, apresenta-se a seguinte sugestão para o parágrafo único do artigo 6º:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darci Police Monteiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 482.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TEXTO DO PROJETO DE LEI:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Caberá a Câmara Municipal de Vereadores dar ampla divulgação do Edital nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Caberá a Câmara Municipal de Vereadores dar ampla divulgação do Edital em seus veículos oficiais.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº30/2021 de iniciativa do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 13 de julho de 2021.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil